

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Fafe

Ano	2020
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em <a href="https://www.indaquafafe.pt/fotos/editor2/2020_tarifario_fafe.pdf">https://www.indaquafafe.pt/fotos/editor2/2020_tarifario_fafe.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	13-01-2021
Observações:	

# TARIFÁRIO PARA 2020

a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020



## ABASTECIMENTO DE ÁGUA

<b>TARIFAS FIXAS (/30 dias)</b> (valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	Diâmetro (mm)	Euros/30 dias
Utilizadores Domésticos	Diâmetro até 25 mm ( $\leq 25$ mm)	6,6362
	Diâmetro entre 25 e 30 mm ( $> 25$ e $\leq 30$ mm)	22,2319
	Diâmetro entre 30 e 50 mm ( $> 30$ e $\leq 50$ mm)	27,7899
	Diâmetro entre 50 e 100 mm ( $> 50$ e $\leq 100$ mm)	33,3479
Utilizadores Não Domésticos	Diâmetro até 20 mm ( $\leq 20$ mm)	16,6739
	Diâmetro entre 20 e 30 mm ( $> 20$ e $\leq 30$ mm)	22,2319
	Diâmetro entre 30 e 50 mm ( $> 30$ e $\leq 50$ mm)	27,7899
	Diâmetro entre 50 e 100 mm ( $> 50$ e $\leq 100$ mm)	33,3479
	Diâmetro entre 100 e 300 mm ( $> 100$ e $\leq 300$ mm)	38,9059
Diâmetro acima de 300 mm ( $> 300$ mm)	44,4638	
<b>TARIFAS VARIÁVEIS (/m<sup>3</sup>)</b> (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	Escalões (m <sup>3</sup> /30 dias)	Euros/m <sup>3</sup>
Utilizadores Domésticos	1º Escalão - 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,7097
	2º Escalão - superior a 5 e até 15 m <sup>3</sup>	1,1343
	3º Escalão - superior a 15 e até 25 m <sup>3</sup>	1,9458
	4º Escalão - superior a 25 m <sup>3</sup>	2,8995
Utilizadores Não Domésticos	Escalão Único	1,9458
Autarquias	Escalão Único	0,9765
<b>TARIFAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b> (valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		Euros
Encargos com Aviso de Corte		custo com envio do aviso registado
Suspensão e Reinício da Ligação por Incumprimento do Utilizador		55,5798
Suspensão e Reinício da Ligação a Pedido do Utilizador		38,9059
Substituição do Contador a Pedido do Utilizador		33,3479
Verificação Extraordinária do Contador a Pedido do Utilizador		55,5798
Ligação para Fornecimentos Provisórios		mediante orçamento
Abertura e Fecho de Água a Pedido do Utilizador		27,7899
Leitura Extraordinária a Pedido do Utilizador		11,1160
Análise de Projetos de Obras Particulares - emissão de parecer		88,9277
Vistoria a Sistema Predial de Águas a Pedido do Utilizador		55,5798
Água Avulso - por metro cúbico		1,9458
Mudança de local do contador (quando o contador já está no limite da propriedade)		mediante orçamento
Mudança de Local do Contador de dentro da habitação para o limite da propriedade (colocação da caixa do contador a cargo do utilizador)		gratuito
<b>RAMAIS DOMICILIÁRIOS</b> (valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		Euros/metro
Acima de 20 metros de extensão, por metro adicional		38,9059
Ramais da Responsabilidade de Terceiros		mediante orçamento
Alteração de Ramal		mediante orçamento
<b>CAUÇÕES</b> (valores isentos de IVA)		Euros
Caução para Religação após Incumprimento *		4xCmm**
Caução para Utilizadores Não Domésticos		55,5798
Caução para Ligações Provisórias		111,1596

\* Apenas em caso de restabelecimento e desde que o consumidor opte por não pagar por transferência bancária.

\*\* Cmm - Encargo com o consumo médio mensal do cliente, ou de cliente com idêntica tipologia, registado nos últimos 12 meses (Despacho n.º 4186/2000 - 2.ª série).

Nota1: Serão imputados aos utilizadores em mora, os custos relativos aos encargos decorrentes do envio, por correio registado ou outro meio equivalente, do aviso prévio de suspensão do Serviço.

Nota 2: Nos termos do Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, será repercutida nos utilizadores finais, juntamente com as tarifas devidas, a Taxa de Recursos Hídricos (TRH).

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Fafe

Ano	(em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em <a href="https://www.indaquafafe.pt/fotos/editor2/regulamento_jec.pdf">https://www.indaquafafe.pt/fotos/editor2/regulamento_jec.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	13-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

6 — A Indaqua Fafe é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos instrumentos de medição por anomalia não imputável ao Utilizador.

7 — O Utilizador responderá pelas fraudes, deficiências, avarias e inconvenientes que forem verificados em consequência do emprego comprovado de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do Contador.

8 — Os custos relativos à reparação e ou substituição dos Contadores que se mostre necessária e efetiva em virtude de danos causados pelos Utilizadores serão por estes suportados.

#### Artigo 33.º

#### Verificações do Contador

1 — Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o Utilizador como a Indaqua Fafe têm o direito de mandar verificar o Contador em laboratórios de ensaio devidamente credenciados, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o Utilizador ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do Utilizador, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da Indaqua Fafe, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do Contador, por causa não imputável ao Utilizador.

3 — Nas verificações dos Contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos Contadores para água potável fria.

#### Artigo 34.º

#### Acesso ao Contador

Os Utilizadores deverão permitir e facilitar a inspeção dos Contadores aos funcionários da Indaqua Fafe devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta, durante o período normal de expediente.

### CAPÍTULO V

## TARIFAS E COBRANÇAS

#### Artigo 35.º

#### Regime Tarifário

1 — Compete à Indaqua Fafe estabelecer, nos termos legais, e nos termos do contrato de Concessão, as tarifas correspondentes ao consumo de água (tarifa variável), tarifa fixa e tarifas auxiliares de abastecimento de água, a pagar pelos utentes ou Utilizadores.

2 — Nos termos do contrato de Concessão a Indaqua Fafe deve ainda faturar e cobrar aos Utilizadores:

- a) Impostos e outras obrigações;
- b) A sobretaxa, fixada anualmente pelo Município para financiar investimentos de ampliação e renovação a fazer por esta entidade;
- c) Tarifa de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) ou outros preços e tarifas/preços que o Município fixa, e entende deverem ser cobradas em função do consumo de água a cobrar por conta e ordem do Município;
- d) Tarifa de recolha águas residuais a cobrar por conta e ordem Município.

3 — A Indaqua Fafe deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

#### Artigo 36.º

#### Tarifas

1 — Compete à Indaqua Fafe fixar, nos termos legais e nos termos do Contrato de Concessão, as tarifas a pagar pelos Utilizadores no que respeita à prestação dos Serviços de Distribuição de Água, bem como de outros serviços com eles relacionados.

2 — Nos termos do Contrato de Concessão, a Indaqua Fafe cobrará aos Utilizadores, relativamente a cada um dos Serviços, as tarifas seguintes constantes do tarifário:

- a) Tarifa Variável — é a tarifa que a Indaqua Fafe cobrará aos Utilizadores e que consiste no valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal de 30 (trinta) dias visando remunerar a Indaqua Fafe pelos custos incorridos com a prestação do serviço.
- b) Tarifa Fixa — é a tarifa que a Indaqua Fafe cobrará aos Utilizadores e que consiste no valor aplicado em

função do intervalo temporal de 30 (trinta) dias durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao Utilizador visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;

c) Tarifas de Serviços Auxiliares de Distribuição de Água — são Tarifas devidas por outros serviços prestados e que englobam as seguintes:

- 1) Encargo com aviso de corte — custo a imputar ao Utilizador em mora com o envio do aviso prévio de suspensão do fornecimento por correio registado,
- 2) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do Utilizador — tarifa a cobrar aos Utilizadores, nos casos de interrupção ou de suspensão da prestação do Serviço por facto imputável aos mesmos,
- 3) Suspensão da ligação a pedido do Utilizador — tarifa pontual e antecipadamente cobrada ao Utilizador referente à desligação ao Sistema de Distribuição, efetuada pela Indaqua Fafe e a pedido do Utilizador,
- 4) Substituição do Contador a pedido do Utilizador — tarifa pontual e antecipadamente paga pelo Utilizador referente à substituição do Contador a pedido do Utilizador,
- 5) Verificação Extraordinária do Contador a pedido do Utilizador — tarifa pontual e antecipadamente cobrada aos Utilizadores, nos casos de prestação, pela Indaqua Fafe, e a pedido daqueles, do serviço de verificação extraordinária do Contador,
- 6) Ligação para fornecimentos provisórios — ligação temporária ao Sistema Público, designadamente para abastecimentos a estaleiros de obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições,
- 7) Abertura e fecho de água a pedido do Utilizador — tarifa pontual e antecipadamente paga pelo Utilizador pela abertura e fecho da água a pedido deste quando se vê impossibilitado de efetuar o corte na rede predial,
- 8) Leitura extraordinária a pedido do Utilizador — tarifa pontual paga pelo Utilizador para realização de leitura do Contador a seu pedido,
- 9) Análise de Projetos de obras particulares — emissão de parecer — tarifa pontual e antecipadamente paga pelo requerente pela análise dos projetos dos Sistemas de Distribuição Predial que serão submetidos à sua apreciação,
- 10) Vistoria ao sistema predial a pedido do Utilizador — tarifa pontual e antecipadamente cobrada ao Utilizador referente às vistorias efetuadas pela Indaqua Fafe, a pedido do Utilizador,
- 11) Água Avulso — valor unitário aplicável em função do volume de água fornecido ao requerente, pela Indaqua Fafe quando não existe disponibilidade do Serviço nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, sendo da responsabilidade do requerente o transporte da água vendida,
- 12) Mudança de local de Contador — tarifa pontual e antecipadamente cobrada aos Utilizadores, nos casos de prestação, pela Indaqua Fafe, do serviço de alteração de local de Contador ou de transferência física do mesmo, quando o mesmo se encontra já no limite de propriedade,
- 13) Mudança de local de Contador de dentro da habitação para o limite da propriedade — Tarifa pontual e antecipadamente cobrada aos Utilizadores, nos casos de prestação, pela Indaqua Fafe, do serviço de alteração de local de Contador ou de transferência física do mesmo do interior da habitação para o limite da propriedade. A colocação da caixa do Contador é da responsabilidade do Utilizador.

d) Ramais Domiciliários — A Indaqua Fafe cobrará os custos inerentes à construção do Ramal de Ligação que é imputado ao Utilizador quando o Ramal de Ligação possuir extensão superior a 20 metros, nos termos do tarifário em vigor, correspondente à extensão superior àquela distância.

3 — Estão sujeitos à Tarifa Fixa todos os proprietários ou usufrutuários dos prédios urbanos que, não mantendo contrato de fornecimento com a Indaqua Fafe, beneficiem da disponibilização de ligação da rede predial à rede pública de Distribuição de água, sendo esta tarifa devida a partir do momento em que esta ocorra e seja notificada ao Utilizador nos termos do artigo 5.º

## Periodicidade das Leituras

Artigo 37.º

1 — As leituras dos Contadores serão efetuadas periodicamente por funcionários da Indaqua Fafe ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, duas vezes por ano e com distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do Utilizador, este pode comunicar à Indaqua Fafe o valor registado.

3 — Pelo menos duas vezes por ano é obrigatório o Utilizador facilitar o acesso ao Contador, sob pena de

suspensão do fornecimento de água, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do Utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao Contador por parte da Indaqua Fafe, esta deve avisar o Utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura, nos termos do artigo 25.º.

5 — Não se conformando com o resultado da leitura, o Utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na fatura como limite de pagamento.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o Utilizador solicite a verificação extraordinária do Contador após ter sido informado da tarifa aplicável, nos termos do artigo 36.º.

7 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

8 — Nas situações em que os Utilizadores não permitam a leitura real do Contador e na ausência de leitura comunicada pelo Utilizador considerada válida pela Indaqua Fafe, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Indaqua Fafe;

b) Em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do Contador.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Indaqua Fafe disponibiliza aos Utilizadores, de forma acessível, clara e perceptível, meios alternativos para a comunicação das leituras.

10 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Indaqua Fafe por motivos imputáveis ao Utilizador.

#### Artigo 38.º

#### Avaliação do Consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do Contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Indaqua Fafe;

b) Em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do Contador.

#### Artigo 39.º

#### Correção dos Valores de Consumo

1 — Quando forem detetadas anomalias no volume de água medido por um Contador, a Indaqua Fafe corrige as contagens efetuadas, tomando como base de correção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 — Esta correção, para mais ou para menos, afeta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do Contador;

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

#### Artigo 40.º

#### Faturação

1 — A emissão das faturas relativas a consumos terá a periodicidade definida na legislação aplicável.

2 — As faturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 41.º

#### Prazo, Forma e Local de Pagamento

1 — Os pagamentos da faturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efetuados no prazo, forma e local estabelecido na fatura correspondente, o qual não pode ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

2 — O pagamento das faturas será efetuado pelas formas legalmente admissíveis e nos locais estabelecidos na fatura, designadamente no posto de atendimento, nas caixas ATM, nos CTT, nos agentes e por transferência bancária.

3 — A falta de pagamento nas respetivas datas de vencimento constitui os Utilizadores em mora, conferindo à Indaqua Fafe o direito de cobrar juros de mora à taxa supletiva legal e no caso de falta de pagamento, de

utilizar a caução prestada nos termos do artigo 21.º.

4 — A falta de pagamento da fatura confere à Indaqua Fafe o direito de suspender a prestação de serviço, devendo para o efeito advertir o Utilizador, por escrito com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias de calendário relativamente à data em que a suspensão venha a ter lugar.

5 — A notificação informará o Utilizador do motivo da suspensão do serviço e dos meios de que dispõe para evitar a suspensão do serviço e para a retoma do mesmo.

6 — Pelo envio da notificação referida no número anterior é devido pelo Utilizador o pagamento do custo do envio do aviso de corte, nos termos do tarifário em vigor.

7 — O direito de exigir o pagamento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

8 — Se por erro da Indaqua Fafe for paga importância inferior à que corresponde o consumo efetuado o direito ao recebimento da diferença caduca seis meses após o referido pagamento.

9 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Indaqua Fafe por motivos imputáveis ao Utilizador.

10 — Sempre que, em virtude do método de faturação utilizado, seja cobrado ao Utilizador um valor que exceda o correspondente ao consumo efetuado, o valor em excesso é abatido da fatura em que tenha sido efetuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário manifestada expressamente pelo Utilizador.

#### Redes de Incêndios Particulares

Artigo 42.º

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Indaqua Fafe.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Indaqua Fafe nas 24 horas subsequentes.

#### Sanções

CAPÍTULO VI

#### Regime Aplicável

Artigo 43.º

1 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com as coimas previstas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal e de processamento das contraordenações obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ao disposto na Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e respetiva legislação complementar.

#### Contraordenações

Artigo 44.º

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1.500 (mil e quinhentos euros) a € 3.740 (três mil setecentos e quarenta euros), no caso de pessoas singulares, e de € 7.500 (sete mil e quinhentos euros) a € 44.890 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa euros), no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos Utilizadores dos serviços:

- O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 5.º;
- Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes sem a respetiva autorização da Indaqua Fafe, nos termos previstos no artigo 5.º;
- Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações cometidas quer por pessoas singulares quer por pessoas coletivas: